

CEDI - P. I. B.
DATA 18, 08, 1986
COD. YA/D06

BRASÍLIA-DF,
Em 17 de dezembro de 1979.

PARECER Nº 003/5.ª SC/79

1. ASSUNTO:

Parque Indígena Yanomami

2. ORIGEM:

Informação nº 150/17/AC/79, de 09 Out 79, do SNI

3. APRECIACÃO:

- A 3.ª Subchefia solicita parecer sobre a criação do Parque Indígena Yanomami, como um dos meios de preservar o "habitat" tradicional dos Yanomami, última grande nação indígena brasileira que vive segundo seus padrões culturais tradicionais.

- São apresentados os projetos da psicóloga CLÁUDIA ANDUJAR e da COANA/FUNAI. O primeiro abrange uma área de 6.446.200 Ha, localizada no Território Federal de Roraima e no Estado do Amazonas. O segundo amplia esta área, englobando algumas aldeias próximas e reconhecidas pela FUNAI como de ocupação Yanomami.

- A área proposta situa-se na fronteira com a Venezuela, entendida como área indispensável à Segurança Nacional, de acordo com a Lei nº 6634, de 2 de maio de 1979.

A análise do projeto, face à legislação da faixa de fronteira, indica que não são contrariados os dispositivos da Lei.

(Continuação do PARECER Nº 003/5.^aSC/79, de de de 1979)

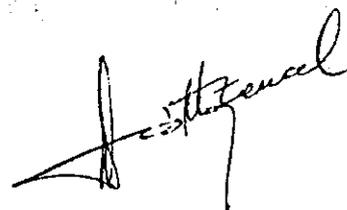
- Nos estudos para a criação do parque ou reserva indígena, entretanto, devem ser conciliados os aspectos relacionados com a riqueza mineral encontrada na área, em particular, no Território Federal de Roraima, e recomendados pelo Projeto Radam, tais como elementos radioativos, elementos de ferro-liga, cassiterita, ouro, diamantes, etc.

- Há que se atentar, igualmente, para o traçado da BR-210 e as desvantagens de ser atravessada a área do Parque pela mesma, acarretando problemas ecológicos, antropológicos e médicos.

- Assim, a 5.^a Subchefia nada tem a opor quanto à criação de área junto a fronteira com a Venezuela, perfeitamente delimitada no terreno, para abrigar e proteger a população Yanomami.

4. PARECER:

Favorável a criação do Parque Indígena Yanomami.



MEMO S/Nº - 3SC

Brasília, 16 Abr 80.

Do: SC

Ao: SC-2

ASSUNTO:

Criação do Parque Indígena
Yanomami.

O que está sendo proposto nesta NOTA-CONFIDENCIAL, vem de encontro ao nosso ponto-de-vista, isto é, a busca de um consenso unânime na solução de um problema quando envolve vários setores interessados.

2. Julgo oportuno lembrar que, em caso de necessidade, poderemos contar com o assessoramento do Dr. PEDRO PAULO. Este tema foi profundamente estudado pelo ex-Superintendente da FUNAI.

3. Vou sugerir ao Chefe do Gabinete a sua participação nos trabalhos deste GT informal.


PAULO MOREIRA LEAL - Cel Av
SC-3SC



CONFIDENCIAL

N O T A

ESTUDO INICIAL SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE INDÍGENA YANOMANI

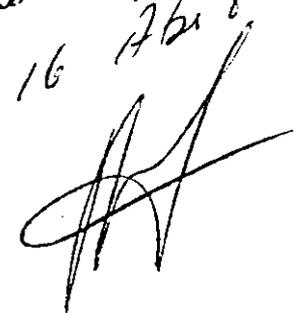
. Preparado pela FUNAI e entregue ao Ministério do Interior.

. O assunto referenciado é extremamente sensível à opinião pública, controvertido e polêmico, envolvendo aspectos de segurança nacional (faixa de fronteira).

. Propõe-se que preliminarmente seja realizado um exame do trabalho no âmbito do MINTER por um grupo informal, em caráter sigiloso, com representantes do MINTER/FUNAI/Secretaria do Conselho de Segurança Nacional. Posteriormente, seriam ouvidos representantes dos Ministérios da Agricultura e Minas e Energia.

. O objetivo da proposta visa estabelecer um consenso de modo que, quando da remessa oficial do documento pelo MINTER à Presidência da República, a matéria não provoque maiores discussões e não revele discrepâncias nas linhas mestras do trabalho, que assim poderia tramitar normalmente.

*De acordo
designar o Cel. do Seal e
o Ten. Cel. Reis para participarem
nos trabalhos propostos pelo MINTER.
Em 16 Abr 80*



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Senhor Secretário Geral do Minter

A criação de uma área indígena no norte do país, abrangendo terras do Estado do Amazonas e do Território de Roraima objetiva garantir a sobrevivência física e cultural dos grupos indígenas mais antigos da América do Sul, os Yanomamis.

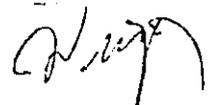
Examinada a questão pelos órgãos técnicos desta Fundação foi o assunto exhaustivamente considerado, chegando-se a uma proposta para a constituição de um parque com 10.095.945 ha., possuindo um perímetro aproximado de 2.950 Km.

Esta Presidência em contatos com o Governo do Território de Roraima sobre a criação do Parque em questão, havia em princípio conseguido a sua aquiescência para que o limite leste não ultrapassasse o meridiano 62º, fato que acreditamos possa merecer uma reavaliação em virtude da atual proposta alcançar o meridiano 61º30'.

A área em foco tem em uma de suas linhas de limites, 900 Km. ao longo da fronteira com a Venezuela, fato que naturalmente levará a questão a ter que ser examinada pela Comissão de Faixa de Fronteiras da SG/CSN.

Por outro lado, a sua inadequação para agricultura e, prestando-se, por sua cobertura florística, a uma providencial proteção ambiental, pode-se nela prever a instalação de estações ecológicas a cargo da SEMA/MINTER.

No aspecto mineralógico a criação do parque em pauta, representará a guarda de imensas reservas minerais para utilização futura, com interesse direto do DNPM/MME, conforme prevê o artº 54 do Código de Mineração.



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

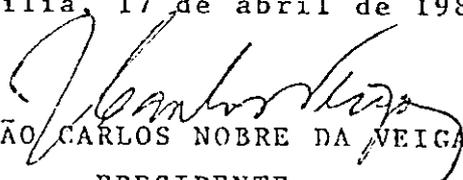
Encontra-se no quadrante NE a Reserva Florestal do Parima, criada em 1961, Decreto 51.020/61 bem como parte do Parque Nacional do Pico da Neblina, os quais representam cerca de meta de da área do Parque Yanomami afetos, ambos os empreendimentos, ao IBDF/MA.

Nessas condições e levando-se em conta a necessidade de preservar o imenso parque de se tornar território de minorias indígenas e assim passível de, no futuro vir a ser objeto de cogitações pela criação de uma nova nação sob o patrocínio de organismos internacionais, ponderamos a V.Sa., Sr. Secretário Geral, a necessidade de se pensar dentro de uma estratégia mais ampla sobre a área objeto deste encaminhamento.

Dentro deste enfoque, sugerimos a V.Sa. que as terras englobadas pelos 10 milhões de hectares, sejam não somente uma reserva indígena mas sim, uma reserva da biosfera, abrangendo interesses comuns dos Ministérios do Interior-SEMA e FUNAI, do Ministério das Minas e Energia-DNPM e do Ministério da Agricultura-IBDF.

No que tange à Comissão de Faixa de Fronteiras por certo a mesma não esquecerá a presença do Exército e da Aeronáutica, como elementos que garantirão e protegerão a integridade física do Parque e, juntamente com os outros três Ministérios seriam os condôminos da área que teria no Índio o elemento mantenedor do equilíbrio ecológico da região, preservando com seus hábitos o ecossistema e conservando os recursos naturais da área que teria a denominação abrangente de Parque Yanomami da Biosfera.

Brasília, 17 de abril de 1980.


JOÃO CARLOS NOBRE DA VEIGA
- PRESIDENTE -

*Em 23/4/80
do grupo de trabalho
Concordo com o pensamento do
Sr. Presidente da FUNAI. O assunto merece,
também a concordância do Ministro Adroaldo*

Mat. 7
21

E. M. Nº /80

Brasília, de abril de 1980

Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de encaminhar a elevada consideração de Vossa Excelência o projeto de decreto e anexo, estabelecendo os limites e a localização da área de terra a ser destinada aos índios Yanomami que habitam o Território Federal de Roraima e o Estado do Amazonas na fronteira com a Venezuela.

Em todo o mundo, os Yanomami representam o maior grupo étnico ainda isolado, vivendo sua cultura tradicional quase que integralmente. Até recentemente, os Yanomami haviam estado a salvo de contatos maciços com a sociedade ocidental. Esta situação de relativo isolamento face ao mundo não indígena deve-se em grande parte às dificuldades de acesso à região onde vivem.

Os índios Yanomami ocupam tradicionalmente uma extensa área de floresta tropical. No Brasil, acham-se dispersos em um mínimo de 192 (cento e noventa e dois) aldeias, totalizando uma população de aproximadamente 12.000 (doze mil) indivíduos. São igualmente numerosos na Venezuela.

A região da Serra dos Surucucus, área de maior concentração demográfica dos Yanomami, representa atualmente um centro de dispersão, ponto do qual migrações lentas e pouco perceptíveis a curto prazo vêm há tempos ocorrendo e continuarão a se processar em décadas vindouras.

Os grupos indígenas ainda isolados, quando entram em contacto com as doenças oriundas da nossa população são vir-

tualmente dizimados, caso não haja uma assistência preventiva na área de saúde bem como garantias de terra.

As doenças corriqueiras para nós como a gripe e o sarampo, os índios não apresentam resistências orgânicas. A partir de 1974, a rodovia Perimetral Norte (BR-210) cortou numa extensão de 225 km (duzentos e vinte e cinco quilômetros), o sul do território Yanomami, no Território Federal de Roraima.

As conseqüências dessa penetração, ainda sem se considerar outros aspectos que não os referentes aos problemas de saúde enfrentados pela população indígena, podem ser avaliadas pelos seguintes dados:

- Em 1974, ao longo dos primeiros cem quilômetros, 13 (treze) aldeias (malocas) foram praticamente dizimadas, em decorrência do contato com as equipes da construtora encarregada da rodovia, contratadas, em sua maior parte, sem qualquer esquema de controle de saúde. Os remanescentes estão hoje reduzidos a oito pequenos grupos familiares, famintos e doentes, dispersos nas imediações da estrada;
- na região do alto Catrimani, à altura do km 145, em um período de 3 (três) anos, 2 (duas) epidemias de sarampo mataram cerca de 80 (oitenta) Yanomami, de acordo com os missionários que os assistiram na ocasião. Nos 3 (três) anos subsequentes à construção da estrada, os casos de doenças infecciosas, que afetaram os indígenas foram multiplicados por oito. Inúmeros foram também os casos de tuberculose e doenças venéreas.
- Em 1975 e 1976 a publicação das pesquisas geológicas do Projeto RADAMBRASIL deu início a uma cor

corrida à cassiterita, na região da Serra dos Surucucus (Território Federal de Roraima). Mais de 500 (quinhentos) garimpeiros invadiram o território Yanomami, provocando situação tão grave quanto a que se seguiu à construção da BR-120. A existência do garimpo na região acabou provocando conflitos físicos entre índios e garimpeiros que culminaram em mortes. Essas violências acabaram levando as autoridades federais a intervir, determinando a paralização da garimpagem na área indígena e a conseqüente evacuação da região.

- Em 1977, as conseqüências, principalmente no campo da saúde, do primeiro contato maciço com as frentes de penetração econômica continuavam a se fazer sentir entre os Yanomami. Entretanto, a paralização da garimpagem na Serra dos Surucucus' e dos trabalhos da Perimetral Norte constituíram relativa trégua.

Este retrospecto, Senhor Presidente objetivou proporcionar a Vossa Excelência uma visão da situação da necessidade da medida ora proposta. O projeto de decreto considera o seguinte:

- O grupo indígena é o único ocupante da área, ocorrendo a presença de agentes da sociedade regional apenas na região periférica;
- A região é seu habitat imemorial, sendo os Yanomami considerados o grupo humano mais antigo das Américas;
- A diretriz de Vossa Excelência para o trato da matéria;
- O disposto na carta magna e na legislação pertinente.

O projeto de decreto tem os seguintes objetivos ,
Senhor Presidente:

- assegurar a sobrevivência física e cultural dos Yanomami, que serão extintos caso não se concretize a criação do PARQUE;
- proteger o meio ambiente natural no qual os índios se integram e com o qual interagem sem prejudicá-lo;
- propiciar meios para a integração progressiva e harmoniosa do grupo indígena à comunhão nacional;
- evitar conflitos entre índios e brancos;
- evitar a propagação de doenças existentes entre os indígenas e que poderão se difundir a outros segmentos da população nacional, como é o caso da oncorcose.

Os limites propostos para o PARQUE Senhor Presidente, levam em conta os seguintes aspectos:

- A sobrevivência atual e futura dos Yanomami. É indispensável que seja assegurada aos índios uma área contínua suficientemente extensa que lhes garanta o funcionamento da economia e sociedade tribais. Os Yanomami necessitam de uma área média de 15 km de raio ao redor de cada aldeia.
- Os Yanomami apresentam um perfil demográfico caracterizados por períodos alternados de concentração e dispersão populacional. A área prevista para o PARQUE atende a este padrão migratório.
- O funcionamento da sociedade Yanomami implica na plena utilização do espaço pretendido para o PARQUE.

- A área prevista inclui zonas de amortecimento de possíveis choques entre índios e brancos.
- O PARQUE preservará os diversos ecossistemas ali existentes.
- O PARQUE terá limites naturais, em suas maiores linhas, diminuindo em grande parte os custos de demarcação e facilitando sua vigilância.

Deve ser ainda ressaltado, Senhor Presidente, que planos de colonização não são recomendados para a área e que uma ocupação através de garimpeiros, além de lesiva às vidas e aos direitos dos índios, não representará a presença permanente e efetiva da nação brasileira na região. Do ponto de vista econômico, significará a destruição irracional e de pouco alcance econômico de recursos naturais que poderão ser preciosos no futuro.

Ao invés de projetos de ocupação por brancos com grandes possibilidades de não atingirem resultados positivos, a criação do PARQUE trará ao corpo da nação brasileira um contingente populacional já adaptado à região e não predatório à ecologia.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Gabinete do Presidente

DECRETO Nº DE DE DE

Cria, no Estado do Amazonas e no Território Federal de Roraima, o Parque Indígena YANOMAMI, com os limites que especifica e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 81, incisos I e III, da Constituição da República e de conformidade com o que dispõem os artigos 26 e 28, e respectivos parágrafos, da lei nº 6001, de 19 de dezembro de 1973, decreta o seguinte:

Art. 1º Fica criado, no Estado do Amazonas e no Território Federal de Roraima, o PARQUE INDÍGENA YANOMAMI, com a característica principal de área reservada aos indígenas Yanomami (para os efeitos do artigo 198 da Constituição).

Parágrafo

Único A área do Parque terá a seguinte delimitação:

Iniciando-se no marco H-2, de coordenadas geográficas 04909'32" N e 62903'16" WGr, situado no limite internacional BRASIL-VENEZUELA, às proximidades da cabeceira do Rio ICABARO (do lado Venezuela - no), segue-se por uma linha reta, até o PUNTO "1" de coordenadas geográficas aproximadas 04908'30"N

e 62903'20" WGr, situado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; daí, segue-se por este a jusante, até a sua confluência com um outro Igarapé sem denominação, no PONTO "2" de coordenadas geográficas aproximadas 04902'10" N e 62902'10" WGr; daí, segue-se a jusante pelo citado Igarapé; afluente da margem esquerda do Rio AMAJARI, até o PONTO "3" de coordenadas geográficas aproximadas 04900'10" N e 62905' 50" WGr, situado na confluência do Igarapé citado com o RIO AMAJARI; daí, segue-se pelo RIO AMAJARI a jusante, até o PONTO "4" de coordenadas geográficas aproximadas 03957'40" N e 62903'30" WGr, situado na confluência do Rio mencionado com um Igarapé sem denominação, seu afluente da margem esquerda; daí, segue-se por uma linha reta até o PONTO "5" de coordenadas geográficas aproximadas 03957'00" N e 62905'00" WGr; situado na confluência de dois Igarapés sem denominação; daí, segue-se a jusante pelo Igarapé principal, sem denominação, até a sua confluência com o RIO TRAÍDA, do qual é afluente da margem esquerda no PONTO "6" de coordenadas geográficas aproximadas 03950'00" N e 62902'00" WGr; daí, segue-se pelo RIO TRAÍDA a jusante, até sua confluência com um Igarapé sem denominação, seu afluente da margem direita no PONTO "7" de coordenadas geográficas aproximadas de 03939'30" N e 61955'00" WGr; daí, segue-se a montante pelo Igarapé citado, até sua confluência com outro Igarapé sem denominação seu afluente da margem direita no PONTO "8" de coordenadas geográficas aproximadas 03937'20" N e 62904'30" WGr; daí, segue-se a montante pelo Igarapé citado, até sua confluência com um Igarapé sem denominação, seu afluente da margem direita no PONTO "9" de coordenadas geográficas aproximadas 03935'40" N e 62905'20" WGr; daí, segue-se por uma linha reta até o PONTO "10" de coordenadas ge

ogeográficas aproximadas 03933'10" N e 62904'40" WGr, situado na confluência de dois Igarapês sem denominação; daí, segue-se a jusante pelo Igarapé principal, sem denominação, até a sua confluência com o IGARAPÉ TUCUNARU do qual é afluente da margem esquerda no PONTO "11" de coordenadas geográficas aproximadas 03928'30" N e 62904'30" WGr; daí, segue-se a jusante pelo IGARAPÉ TUCUNARU, até a sua confluência com o RIO URARICAÁ, do qual é afluente da margem esquerda no PONTO "12" de coordenadas geográficas aproximadas 03925'20" N e 62904'40" WGr; daí, segue-se a jusante pelo RIO URARICAÁ, até a sua confluência com o FURO SANTA ROSA, do qual é afluente da margem esquerda no PONTO "13" de coordenadas geográficas aproximadas 03920'00" N e 61955'40" WGr; daí, segue-se a montante pelo FURO SANTA ROSA, até a sua defluência com um Igarapé sem denominação, no PONTO "14" de coordenadas geográficas aproximadas 03917'00" N e 61956'30" WGr; daí, segue-se a jusante pelo Igarapé citado, até a sua confluência com o FURO MARACÁ, no PONTO "15" de coordenadas geográficas aproximadas 03916'20" N e 61952'00" WGr; daí, segue-se a jusante pelo FURO MARACÁ, até a sua confluência com um Igarapé sem denominação, que é seu afluente da margem direita, no PONTO "16" de coordenadas geográficas aproximadas 03915'20" N e 61948',00" WGr; daí, segue-se a montante pelo Igarapé citado, até a sua confluência com outro Igarapé sem denominação, no PONTO "17" de coordenadas geográficas aproximadas 02959'40" N e 61950'10" WGr; daí, segue-se por uma linha reta até o PONTO "18" de coordenadas geográficas aproximadas 02956'10" N e 61943'30" WGr, situado na confluência de dois Igarapês, sem denominação; daí, segue-se pelo Igarapé principal, sem denominação, até a sua confluência com o RIO

MUCAJAI, do qual é afluente da margem esquerda, no PONTO "19" de coordenadas geográficas aproximadas 02956'10" N e 61937'50" WGr; daí, segue-se a montante pelo RIO MUCAJAI, até a sua confluência com um Igarapé sem denominação; seu afluente da margem esquerda, no PONTO "20", de coordenadas geográficas aproximadas 02942'00" N e 61950'20" WGr; daí, segue-se por uma linha reta até o PONTO "21" de coordenadas geográficas aproximadas 02938'00" N e 61947'50" WGr, situado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; daí, segue-se a jusante pelo citado igarapé, até a sua confluência com o RIO APIAU, do qual é afluente da margem esquerda, no PONTO "22" de coordenadas geográficas aproximadas 02934'40" N e 61940'00" WGr; daí, segue-se a montante pelo RIO APIAU, até a sua confluência com um igarapé sem denominação, seu afluente da margem direita, no PONTO "23" de coordenadas geográficas aproximadas 02922'00" N e 62902'10" WGr; daí, segue-se a montante pelo citado igarapé, até a sua confluência com outro igarapé sem denominação, no PONTO "24" de coordenadas geográficas aproximadas 02917'40" N e 62901'00" WGr; daí, segue-se por uma linha reta até o PONTO "25" de coordenadas geográficas aproximadas 02911'00" N e 62901'50" WGr, situado na cabeceira de um outro igarapé sem denominação; daí, segue-se a jusante pelo citado igarapé até a sua confluência com o Rio AJARANI, do qual é afluente da margem esquerda, no PONTO "26" de coordenadas geográficas aproximadas 02900'30" N e 61954'10" WGr; daí, segue-se a jusante pelo Rio AJARANI, até a sua confluência com um igarapé sem denominação, seu afluente da margem direita, no PONTO "27" de coordenadas

geográficas aproximadas 01934'10" N e 61918'10" WGr, daí segue-se a montante pelo citado igarapé, até a sua confluência com outro igarapé sem denominação, no PONTO "28" de coordenadas geográficas aproximadas 01930'30" N e 61921'30" WGr, daí, segue-se por uma linha reta até o PONTO "29" de coordenadas geográficas aproximadas 01930'00" N e 61927'50" WGr, situado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue-se a jusante pelo igarapé principal, até a sua confluência com o IGARAPÉ ÁGUA VERDE, no PONTO "30" de coordenadas geográficas aproximadas 01927'20" N e 61928'40" WGr; daí, segue-se a jusante pelo IGARAPÉ ÁGUA VERDE, até a sua confluência com o Rio ÁGUA BOA DO UNIVINI, do qual é afluente da margem esquerda, no PONTO "31" de coordenadas geográficas aproximadas 01927'00" N e 61934'20" WGr; daí, segue-se a jusante pelo RIO ÁGUA BOA DO UNIVINI, até a sua confluência com RIO CAPIVARA, seu afluente da margem direita no PONTO "32" de coordenadas geográficas aproximadas 01903'40" N e 61944'40" WGr; daí, segue-se a montante pelo RIO CAPIVARA, até a sua confluência com o IGARAPÉ ÁGUA BRANCA, seu afluente da margem direita, no PONTO "33" de coordenadas geográficas aproximadas 01905'50" N e 61955'50" WGr; daí, segue-se a montante pelo IGARAPÉ ÁGUA BRANCA, até a sua confluência com um igarapé sem denominação, no PONTO "34" de coordenadas geográficas aproximadas 01906'20" N e 62904'50" WGr; daí, segue-se por uma linha reta até o PONTO "35" de coordenadas geográficas aproximadas 01902'20" N e 62907'20" WGr, situado na confluência do RIO CATRIMANI com um IGARAPÉ sem denominação, seu afluente da margem esquerda; daí, segue-se a jusante pelo RIO CATRIMANI, até a sua confluência com o

IGARAPÉ ARAPIXI, seu afluente da margem direita, no PONTO "36" de coordenadas 00955'50" N e 62905'00" WGr; daí, segue-se a montante pelo IGARAPÉ ARAPIXI, até a sua confluência com um IGARAPÉ sem denominação, seu afluente da margem direita, no PONTO "37" de coordenadas geográficas aproximadas 00956'30" N e 62914'50" WGr, daí, segue-se por uma linha reta até o PONTO "38" de coordenadas geográficas aproximadas 00956'00" N e 62920'10" WGr, situado na confluência de dois IGARAPÉS sem denominação; daí, segue-se a jusante pelo IGARAPÉ principal, até a sua confluência com o RIO XERIUINI, do qual é afluente da margem esquerda, no PONTO "39" de coordenadas geográficas aproximadas.....' 00950'30" N e 62923'00" WGr; daí, segue-se a jusante pelo RIO XERIUINI, até a sua confluência com um IGARAPÉ sem denominação, seu afluente da margem direita, no PONTO "40" de coordenadas geográficas aproximadas 00945'40" N e 62924'20" WGr; daí, segue-se por uma linha reta até o PONTO "41" de coordenadas geográficas aproximadas 00947'20" N e 62931'00" WGr, situado na confluência de dois IGARAPÉS sem denominação; daí, segue-se a jusante pelo IGARAPÉ principal até o PONTO "42" de coordenadas geográficas aproximadas 00945'10" N e 62932'50" WGr, situado na confluência deste com um afluente (sem denominação) da margem esquerda do RIO DEMINI; daí, segue-se a jusante pelo citado afluente (sem denominação), até a sua confluência com o RIO DEMINI, no PONTO "43" de coordenadas geográficas aproximadas 00944'50" N e 62933'20" WGr, daí, segue-se a jusante pelo RIO DEMINI, até a sua confluência com o PARANÁ DO MURUÍ, no PONTO "44" de coordenadas geográficas aproximadas 00937'10" N e 62939'00" WGr; daí, segue-se a jusante pelo PARANÁ DO MURUÍ, até a sua confluência com um IGARAPÉ

sem denominação, seu afluente da margem direita, no PONTO "45" de coordenadas geográficas aproximadas 00936'00" N e 62940'10" WGr; daí, segue-se a montante pelo citado IGARAPÉ até a sua confluência com outro IGARAPÉ sem denominação, no PONTO "46" de coordenadas geográficas aproximadas 00939'40"N e 62943'20" WGr; daí, segue-se por uma linha reta até o PONTO "47" de coordenadas geográficas aproximadas 00939'20" N e 62946'00" WGr, situado na confluência do IGARAPÉ GRANDE com o IGARAPÉ CUJUBIN, daí, segue-se a montante IGARAPÉ CUJUBIN, até a sua cabeceira, no PONTO "48" de coordenadas geográficas aproximadas 00950'30" N e 63917'10" WGr, daí, segue-se por uma linha reta até o PONTO "49" de coordenadas geográficas aproximadas 00951'10" N e 63919'00" WGr; situado na confluência do RIO CUIEIRAS com um igarapé sem denominação, seu afluente da margem direita; daí, segue-se a jusante pelo RIO CUIEIRAS, até a sua confluência com um igarapé sem denominação, seu afluente da margem direita, no PONTO "50" de coordenadas geográficas aproximadas 00942'20" N e 63922'40" WGr; daí, segue-se a montante pelo citado igarapé, até a sua confluência com outro igarapé sem denominação, seu afluente da margem direita, no PONTO "51" de coordenadas geográficas aproximadas 00953'10"N e 63931'20"WGr; daí, segue-se por uma linha reta, até o PONTO "52" de coordenadas geográficas aproximadas 00952'40" N e 63934'00" WGr, situado na confluência do RIO ITU com um igarapé sem denominação, seu afluente da margem direita; daí, segue-se por uma linha reta, até o PONTO "53" de coordenadas geográficas aproximadas 00954'10" N e 63937'30" WGr, situado na confluência do RIO JAVARI com um igarapé sem denominação, seu afluente da margem direita; daí, segue-se a jusante pelo RIO JAVARI, até a sua confluência com o RIO ARAÇÁ, do

qual é afluente da margem esquerda, no PONTO "54" de coordenadas geográficas aproximadas 00946'40"N e 63944'10" WGr; daí, segue-se a montante pelo RIO ARAÇÁ, até a sua confluência com um igarapé sem denominação, no PONTO "55" de coordenadas geográficas aproximadas 01907'40" N e 64909'40" WGr; daí, segue-se por uma linha reta, até o PONTO "56" de coordenadas geográficas aproximadas 01905'50" N e 64912'05" WGr; situado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue-se a jusante pelo igarapé principal, até a sua confluência com o RIO PADUARI, do qual é afluente da margem esquerda, no PONTO "57" de coordenadas geográficas aproximadas 01902'15" N e 64916'00" WGr; daí; segue-se a jusante pelo RIO PADUARI, até a sua confluência com um igarapé sem denominação, seu afluente da margem direita, no PONTO "58" de coordenadas geográficas aproximadas 00949'05" N e 64926'40" WGr; daí, segue-se a montante pelo citado igarapé, até a sua confluência com outro igarapé sem denominação, seu afluente da margem direita, no PONTO "59" de coordenadas geográficas aproximadas 00954'30" N e 64943'10" WGr; daí, segue-se por uma linha reta, até o PONTO "60" de coordenadas geográficas aproximadas 00951'30" N e 64948'00" WGr; situado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue-se a jusante pelo igarapé principal, até a sua confluência com o RIO PRETO, do qual é afluente da margem esquerda, no PONTO "61" de coordenadas geográficas aproximadas 00949'50"N e 64948'30" WGr; daí, segue-se a jusante pelo RIO PRETO, até a sua confluência com um igarapé sem denominação, seu afluente da margem direita, no PONTO "62" de coordenadas geográficas aproximadas 00948'40" N e 64948'50" WGr; daí, segue-se por uma

linha reta, até o PONTO "63" de coordenadas geográficas aproximadas 00947'00" N e 64951'00" WGr, situado na confluência de dois igarapês sem denominação; daí segue-se a jusante pelo igarapê principal, até a sua confluência com outro igarapê sem denominação, do qual é afluente da margem esquerda no PONTO "64" de coordenadas geográficas aproximadas 00938'00" N e 64951'20" WGr, daí, segue-se a montante pelo citado igarapê sem denominação até a sua confluência com outro igarapê, também, sem denominação, seu afluente da margem direita, no PONTO "65" de coordenadas geográficas aproximadas 00937'40" N e 64952'50" WGr; daí, segue-se a montante por este citado igarapê, até a sua confluência com outro igarapê sem denominação, no PONTO "66" de coordenadas geográficas aproximadas 00932'30" N e 64955'10" WGr; daí, segue-se por uma linha reta, até o PONTO "67" de coordenadas geográficas aproximadas 00926'00" N e 64957'40" WGr, situado na confluência de dois igarapês sem denominação; daí, segue-se a jusante pelo igarapê principal, até a sua confluência com o RIO GUARIBA, do qual é afluente da margem direita, no PONTO "68" de coordenadas geográficas aproximadas 00924'50" N e 64957'30" WGr; daí, segue-se a jusante pelo RIO GUARIBA, até, a sua confluência com o RIO MARAUIÁ, do qual é afluente da margem esquerda, no PONTO "69" de coordenadas geográficas aproximadas 00918'20" N e 65902'00" WGr; daí, segue-se a montante pelo RIO MARAUIÁ, até a sua confluência com um igarapê sem denominação, seu afluente da margem direita, no PONTO "70" de coordenadas geográficas aproximadas 00921'50" N e 65906'00" WGr; daí, segue-se a montante pelo citado igarapê, até a sua confluência com outro igarapê sem denominação, seu afluente da margem esquer

da, no PONTO "71" de coordenadas geográficas aproximadas 00°25'30" N e 65°20'40" WGr; daí, segue-se por uma linha reta, até o PONTO "72" de coordenadas geográficas aproximadas 00°23'10" N e 65°28'10" WGr, situado na confluência do IGARAPÉ ABUERA com outro igarapé sem denominação; daí, segue-se a jusante pelo IGARAPÉ ABUERA, até a sua confluência com um igarapé sem denominação, seu afluente da margem direita, no PONTO "73" de coordenadas geográficas aproximadas 00°18'00" N e 65°29'50" WGr; daí, segue-se a montante por este citado igarapé, até a sua confluência com outro igarapé sem denominação, seu afluente da margem direita, no PONTO "74" de coordenadas geográficas aproximadas 00°20'30" N e 65°35'50" WGr; daí, segue-se por uma linha reta até o PONTO "75" de coordenadas geográficas aproximadas 00°22'00" N e 65°43'10" WGr, situado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue-se a jusante pelo igarapé principal, até a sua confluência com o RIO MAIÃ do qual é afluente da margem esquerda, no PONTO "76" de coordenadas geográficas aproximadas 00°23'20" N e 65°50'30" WGr; daí, segue-se a jusante pelo RIO MAIÃ, até a sua confluência com um igarapé sem denominação, seu afluente da margem direita, no PONTO "77" de coordenadas geográficas aproximadas 00°15'30" N e 65°58'30" WGr; daí, segue-se a montante pelo citado igarapé, até a confluência com outro igarapé sem denominação, seu afluente da margem direita, no PONTO "78" de coordenadas geográficas aproximadas 00°16'30" N e 65°58'40" WGr; daí, segue-se a montante por este citado igarapé, até o PONTO "79" de coordenadas geográficas aproximadas 00°18'50" N e 66°00'30" WGr; situado na sua cabeceira; daí, segue-se por uma linha reta, até o PONTO "80" de coordenadas geográficas aproximadas 00°19'10" N e 66°01'00" WGr, situado na

cabeceira do IGARAPÉ MAFI; daí, segue-se a jusante pelo IGARAPÉ MAFI, até a sua confluência com um igarapé sem denominação, seu afluente da margem direita, no PUNTO "81" de coordenadas geográficas aproximadas 00917'10" N e 66904'50" WGr; daí, segue-se a montante pelo citado igarapé, até a sua confluência com outro igarapé sem denominação, no PUNTO "82" de coordenadas geográficas a proximadas 00919'40" N e 66908'10" WGr; daí se segue-se por uma linha reta, até o PUNTO "83" de coordenadas geográficas aproximadas 00922'50" N e 66916'10" WGr, situado na confluência do IGARAPÉ ABACATE com um igarapé sem denominação; daí, segue-se a jusante pelo IGARAPÉ ABACATE, até a sua confluência com o RIO CAUABURI, do qual é afluente da margem esquerda, no PUNTO "84" de coordenadas geográficas aproximadas 00921'30" N e 66917'50" WGr; daí, segue-se a montante pelo RIO CAUABURI, até a sua confluência com a IGARAPÉ BUSSU, seu afluente da margem direita, no PUNTO "85" de coordenadas geográficas aproximadas 00929'10" N e 66917'10" WGr; daí, segue-se a montante pelo IGARAPÉ BUSSU, até a sua confluência com um igarapé sem denominação, seu da margem esquerda, no PUNTO "86" de coordenadas geográficas aproximadas 00934'20" N e 66918'00" WGr; daí, segue-se por uma linha reta, até o PUNTO "87" de coordenadas geográficas aproximadas 00938'20" N e 66914'10" WGr; situado na confluência do IGARAPÉ BRANCO com um igarapé sem denominação; daí, segue-se a jusante pelo IGARAPÉ BRANCO, até a confluência com o CANAL MATURACÁ, do qual é afluente da margem direita, no PUNTO "88" de coordenadas geográficas aproximadas 00940'00" N e 66912'10" WGr; daí segue-se a montante pelo CANAL MATURACÁ, até o MARCO DO SAL-

TO HUÁ, de coordenadas geográficas 04º45'09" N e 66º19'38" WGr, situado no limite internacional BRASIL/VENEZUELA e na margem direita do CANAL MATURACÁ, a 30 metros, aproximadamente, do meio do SALTO HUÁ (esse é o marco inicial da LINHA GEODÉSICA DO HUÁ-CUCUI); daí, segue-se no rumo NE, pelo citado limite internacional, até o MARCO H-2, ponto origem deste descritivo.

Art. 2º - O Parque Nacional Indígena Yanomami, com os limites previstos no Art. 1º § único, deverá atender, primordialmente, às seguintes finalidades:

- 1 - Assegurar à população indígena Yanomami na área do Parque a posse da terra que ocupa, na forma do Art. 198 da Constituição Federal.
- 2 - Garantir aos indígenas assistência econômica, educacional e sanitária dos Órgãos da União, para assegurar sua sobrevivência com a preservação de seus atributos culturais.
- 3 - Preservar a flora e fauna originais da área e as belezas naturais da região contra qualquer forma de exploração destrutiva ou de descaracterização, mantendo seu valor ecológico e científico.

Art. 3º - A administração do Parque Indígena Yanomami será exercida pela Fundação Nacional do Índio. Fica facultado a esta Fundação, no exercício do poder de Polícia que lhe confere o Art. 2º, item VII do Decreto nº 68.377 de 19 de março de 1971, requisitar a cooperação da Polícia Federal, no sentido de que sejam impedidos ou restringidos o ingresso, o trânsito ou permanência de pessoas ou grupos cujas atividades sejam julgadas nocivas ou inconvenientes ao processo de assistência aos Índios na área reservada ao Parque.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília,

AVISO Nº

Senhor Ministro:

Incumbiu-me o Excelentíssimo Senhor Presidente da República de transmitir a Vossa Excelência uma síntese das diretrizes da atual política indigenista, com o propósito de possibilitar perfeito entrosamento nas ações a serem desenvolvidas pelos diversos setores do Poder Público envolvidos na questão.

2. Por diversas vezes o Excelentíssimo Senhor Presidente da República externou que o Governo deva falar coerentemente, sem vozes dissonantes e sem contradições; ressaltando que a falta de coordenação é uma maneira de conduzir-se ao descrédito, como também o é a negação à cooperação entre os diversos órgãos do Poder Público.

3. Sobrepondo-se às opiniões e aos interesses pessoais ou setoriais, está o mandamento constitucional, o texto legal e os acordos internacionais referendados pelo Brasil, fundamentos atuais da política governamental para o trato da política indígena, em especial quanto a sua situação jurídica, seu direito às terras por

eles habitadas e as necessárias ao seu desenvolvimento, respeitando-se a sua cultura, língua, tradição, costumes e patrimônio.

4. A Constituição Federal no seu Art 198 e parágrafos e a Lei Nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, serviram de suporte na elaboração de vários documentos. Para ressaltar a importância com que se reveste o assunto, permito-me transcrever texto da Diretriz Setorial do Presidente JOÃO FIGUEIREDO enviada ao Exmº Sr. Ministro do Interior:

"A integração do índio brasileiro à sociedade nacional deve orientar-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- (i) conduzir o processo de integração de forma gradual e harmônica, segundo o estágio de aculturação já alcançado pelas diversas comunidades indígenas e com respeito à sua cultura, língua, tradições, costumes e patrimônio;
- (ii) no que respeita a suas terras, destacar especialmente o que significam para a segurança e garantia de sobrevivência das comunidades indígenas ressaltando-se a importância de sua demarcação;
- (iii) enfatizar a valorização da produção artesanal indígena e a assistência permanente a essas populações, nos campos da saúde e educacional;
- (iv) conferir atenção especial aos estudos e pesquisas visando ao melhor conhecimento sócio-cultural das comunidades indígenas;
- (v) buscar a melhoria das condições dos postos indígenas e acompanhamento e orientação permanentes dos trabalhos realizados por comunidades religiosas;
- (vi) procurar dinamizar os esforços de atração e pacificação de grupos indígenas arredios.

5. A temática indigenista é plena de conflitos reais e potenciais já que a mesma engloba interesses antagônicos, prestan-do-se desta forma à exploração constante sob forma negativa, prin-cipalmente no campo político e emocional.

6. O apoio que deve ser dado à FUNAI, órgão criado com a finalidade precípua de, entre outras — "defender e proteger o silvícola, sua cultura e seu patrimônio; garantir ao índio a inalienabilidade e a posse permanente das terras que habita" — deve constituir preocupação de todos os níveis de governo, quer sejam eles federais, estaduais ou municipais. Esta união de es-forços e de recursos possibilitará alcançar a meta desejada, mi-nimizando as tensões sociais e dando um exemplo do espírito na-cional, na busca de um dos mais importantes objetivos nacionais permanentes: A PAZ SOCIAL.

7. Para que o Governo possa caminhar uníssono nesta aspi-ração, informo a Vossa Excelência que cópias deste Aviso estão sendo remetidas aos Senhores Governadores e Ministros de Estado integrantes do Conselho de Segurança Nacional.

8. Solicito o empenho de Vossa Excelência para dar conhe-cimento deste documento às autoridades vinculadas a sua Pasta visando-se a possibilidade do perfeito conhecimento do pensamen-to presidencial e o entrosamento de todos os setores envolvidos

(Cont. AVISO Nº

- 4 -)

pelo assunto.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

General-de-Brigada **DANILO VENTURINI**
Ministro de Estado,
Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional

Excelentíssimo Senhor General João Batista de Figueiredo
D.D. Presidente da República

Os abaixo-assinados,

CONSIDERANDO que os objetivos mais altos da política anunciada por Vossa Excelência têm por finalidade ampliar o bem estar e a qualidade de vida dos brasileiros, orientando o desenvolvimento no sentido de maior benefício social;

CONSIDERANDO que altas autoridades federais têm sugerido a adoção de política global para fixar normas de ocupação racional da Amazônia, inclusive pela criação de parques nacionais e reservas biológicas na região, no sentido de garantir a preservação dos seus ecossistemas;

CONSIDERANDO que a política agrária defendida por Vossa Excelência pressupõe grande esforço na recuperação de terras já ocupadas, próximas às áreas mais densamente povoadas;

CONSIDERANDO que a área habitada pelos índios YANOMAMI no Território Federal de Roraima e no Estado do Amazonas é privilegiada para a criação de um Parque Nacional tanto do ponto de vista humano como ecológico;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 1/69, em seu art. 198 e a Lei nº 6.001, de 19.12.73, arts. 2º, IX e 22 garantem aos índios a posse permanente da terra por eles habitada, reconhecendo-lhes o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais nela existentes;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Índio garante-lhes a "permanência voluntária no seu habitat, proporcionando-lhes ali recursos para seu desenvolvimento e progresso" (art. 2º, V);

CONSIDERANDO que o Estatuto do Índio, art. 23, define como posse do índio a "ocupação efetiva da terra, que, de acordo com os usos, costumes e tradições tribais, detem e onde habita ou exerce atividade indispensável à sua subsistência ou economicamente útil", independentemente de sua demarcação e atendendo "à situação atual e ao consenso histórico sobre a antiguidade da ocupação" (idem - art. 25);

CONSIDERANDO que é da competência da União o estabelecimento de áreas destinadas à posse e ocupação dos índios (idem - art. 26), inclusive sob a forma de parque indígena (idem - arts. 26, § único, "b" e 28);

CONSIDERANDO que os índios YANOMAMI, cuja população é estimada em torno de 8.400 (oito mil e quatrocentos) indivíduos, habitam tradicionalmente área do Território Federal de Roraima e Estado do Amazonas, distribuídos em aldeias;

CONSIDERANDO que as aldeias mantêm entre si constantes intercâmbios matrimoniais, cerimoniais e políticos;

CONSIDERANDO que os índios vivem da exploração da agricultura, em regime de rotação periódica, e da caça, pesca e coleta, atividades todas essenciais à sua sobrevivência e entre si complementares;

CONSIDERANDO que as demarcações efetuadas pela FUNAI deixaram de levar em conta não apenas a necessidade de áreas mais amplas, vitais para a sobrevivência dos índios, como inclusive desconsideraram áreas imediatas, atual e efetivamente ocupadas pelos índios, desmembrando-lhes, ainda, o território em áreas descontínuas;

CONSIDERANDO que o contato com a "civilização" (equipes de desmatamento para construção da BR-210, garimpeiros, caçadores, balateiros, castanheiros, etc.) tem sido efetuado de forma descontrolada e calamitosa;

CONSIDERANDO que apenas a delimitação de uma área contínua propiciará a sobrevivência da comunidade indígena, sem prejuízo de seus valores culturais, tradições, usos e costumes, conforme lhes é assegurado pela Constituição e Estatuto do Índio e face à gravidade da situação e urgência das providências a serem tomadas; e

CONSIDERANDO, ainda, que a criação do parque impedirá a exploração inadequada da região e conseqüentes prejuízos irrecuperáveis para a comunidade brasileira;

vêm à presença de Vossa Excelência para, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 1/69, em seu art. 153, § 30, apresentar SUGESTÃO PARA CRIAÇÃO DE UM PARQUE YANOMAMI, em área do Território Federal de Roraima e Estado do Amazonas, conforme especificações e pelas justificativas do RELATÓRIO elaborado e que ora anexamos.

Os signatários apelam para os sentimentos humanitários e patrióticos de Vossa Excelência, pois a criação do Parque Indígena YANOMAMI, ora sugerida, significará proteção adequada à dignidade essencial dos indígenas, que são seres humanos e brasileiros, e contribuirá valiosamente para confirmar, perante o mundo, a vocação brasileira para o humanismo e a democracia.

Respeitosamente,

EM TEMPO:

no § 4º, linha 3, fls. 1, onde se lê "Parque Nacional",
leia-se, "Parque Indígena";
no § 12º, linha 1, fls. 2, onde se lê "demarcações efetuadas",
leia-se, "áreas declaradas como de ocupação dos indígenas".

São Paulo, 8 de abril de 1979.

Afonso Arinos de Melo Franco
AFONSO ARINOS DE MELO FRANCO

Raymundo Faoro
RAYMUNDO FAORO

Dom Paulo L. Evaristo Arns
DOM PAULO L. EVARISTO ARNS

Alto Mongiano
DOM ALDO MONGIANO

José E. Mindlin
JOSÉ E. MINDLIN

Dalmo de Abreu Dallari
DALMO DE ABREU DALLARI

J. A. Lutz
JOSÉ LUTZENBERGER

A. C. de Mello
ANTONIO CÂNDIDO DE MELLO E SOUZA

+ *Dom Ivo Lorscheider* - Secretário Geral do CNBB
DOM IVO LORSCHIEDER

Helio Pereira Bicudo
HELIO PEREIRA BICUDO

Heráclito F. Sobral Pinto
HERÁCLITO F. SOBRAL PINTO

+ *Dom Tomás Balduino*
DOM TOMÁS BALDUINO

Eduardo Seabra Fagundes
EDUARDO SEABRA FAGUNDES

Francisco de Assis Barbosa
FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA

Alberto Venâncio
ALBERTO VENÂNCIO

Arthur Cesar Ferreira Reis
ARTHUR CESAR FERREIRA REIS

José Cândido M. Carvalho
JOSÉ CÂNDIDO M. CARVALHO

P. M. Bardi
P. M. BARDI

Luiz de Castro Faria
LUIZ DE CASTRO FARIA

Carlos Drummond de Andrade

CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

Orlando Villas Boas

ORLANDO VILLAS BOAS

Samuel Benchimol

SAMUEL BENCHIMOL

Eneas Salati

ENEAS SALATI

Paulo Nogueira Neto

PAULO NOGUEIRA NETO

Roberto Pompeu de Souza Brasil

ROBERTO POMPEU DE SOUZA BRASIL

Thales de Azevedo

THALES DE AZEVEDO

Gilberto Freyre, K.B.E.

GILBERTO FREYRE

Alceu Amoroso Lima

ALCEU DE AMOROSO LIMA

Bispo Paulo Ayres Mattos

BISPO PAULO AYRES MATTOS

Aryon Dall'igna Rodrigues

ARYON DALL'IGNA RODRIGUES

Dom Luciano Mendes de Almeida

DOM LUCIANO MENDES DE ALMEIDA

Claudio Villas Bôas

CLAUDIO VILLAS BÔAS

José Maria da Gama Malcher

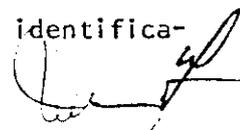
JOSÉ MARIA DA GAMA MALCHER

Oscar Sala

OSCAR SALA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO INCUMBIDO DE ESTUDAR A DEFINIÇÃO DO "PARQUE INDÍGENA YANOMAMI".

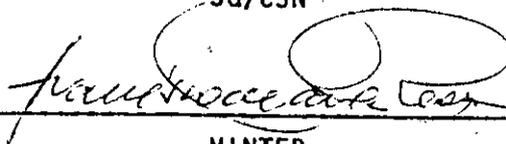
Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta, na Sala de Reuniões da Secretaria Geral do Ministério do Interior, aí presentes os Representantes da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional (SG/CSN), Coronel-Aviador Paulo Moreira Leal, do Ministério do Interior (MINTER) Assistente Jurídico Francisco de Paula Pessoa e da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Doutor Cláudio Henrique Pagano de Mello, o Senhor Secretário Geral do MINTER instalou os trabalhos, orientando o Grupo sobre os objetivos que deram causa à sua criação — Estudos sobre a criação do "Parque Indígena Yanomami". A seguir o Senhor Secretário Geral do MINTER entregou ao Grupo o trabalho preparado pela FUNAI, evidenciando que o assunto é extremamente sensível à opinião pública, posto que controvertido e polêmico, a par de envolver aspectos de Segurança Nacional, tendo em vista a localização da área em faixa de fronteira, acrescentando, em seguida, que, pelo menos em sua fase inicial, o trabalho deverá desenvolver-se em caráter sigiloso. Dando seguimento à sua exposição, o Senhor Secretário Geral do MINTER esclareceu que a missão primordial do Grupo é a de obter o consenso dos diversos órgãos e entidades oficiais interessados no assunto, antes da remessa do documento final à Presidência da República. Encerrando a exposição, o Senhor Secretário Geral do MINTER designou o Representante da SG/CSN para coordenar os trabalhos do Grupo. Assumindo a coordenação dos trabalhos, o Cel-Av. Paulo Moreira Leal deu ciência das minutas de dois expedientes relativos ao assunto, passando-se ao primeiro exame da minuta de decreto apresentada pela FUNAI para demarcação da área do "Parque Indígena Yanomami". Nesse primeiro exame, evidenciou o Representante do MINTER a necessidade de ser bem definida a área em questão, notadamente quanto à correção das coordenadas geográficas e pontos indicados para identifica-



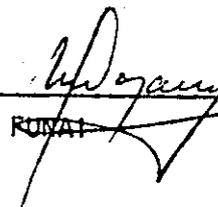
Identificação dessa área. O Representante da SG/CSN, lembrou a necessidade de amarrar a descrição da área a documentos oficiais de maneira que a mesma possa ser identificada nas cartas geográficas. A seguir, encarregou-se o Representante da FUNAI de promover as gestões necessárias à melhor amarração da área do "Parque Indígena Yanomami". Encerrando os trabalhos, o Senhor Coordenador designou a data de 25 de abril corrente, às nove horas, para a próxima reunião do Grupo. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata que lida e achada conforme vai assinada pelos membros do Grupo de Trabalho.



SG/CSN



MINTER



FUNAI

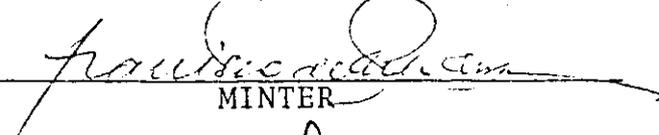
ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO INCUMBIDO DE ESTUDAR A
'DEFINIÇÃO DO "PARQUE INDÍGENA YANOMAMI".

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta, na Sala de Reuniões da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, aí presentes os Representantes da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional (SG/CSN), Coronel-Aviador PAULO MOREIRA LEAL e Assistente Jurídico PHILADELPHO PINTO DA SILVEIRA, do Ministério do Interior (MINTER), Assistente Jurídico FRANCISCO DE PAULA PESSOA e da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Coronel CLÁUDIO HENRIQUE PAGANO DE MELLO, reuniram-se com a finalidade de elaborar uma Exposição de Motivos ao Exmº Sr Presidente da República, encaminhando projeto de decreto que criará o "Parque Indígena Yanomami". Iniciados os trabalhos, com a leitura e consequente aprovação da Ata da Reunião anterior, fez-se referência ao artigo 26 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, em que se dispõe sobre a faculdade de a União estabelecer áreas destinadas à posse e ocupação pelos índios, onde possam eles viver e obter meios de subsistência, nas modalidades de reserva indígena, parque indígena, colônia agrícola indígena e território federal indígena. Lida uma primeira minuta de Exposição de Motivos, oferecida pelo Representante do MINTER, o Representante da FUNAI procurou enfatizar que, não obstante os múltiplos interesses da União na área onde será criado o "Parque Indígena Yanomami", inclusive aqueles de segurança nacional, necessário se faz que, como o próprio nome está a indicar, a razão primeira é a circunscrição da "Nação Yanomami" dentro daquele perímetro, em obediência ao preceituado no artigo

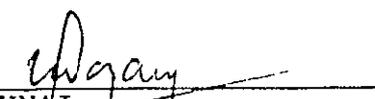
198 da Constituição Federal. O Representante do MINTER manifestou seus receios quanto à possível iniciativa de organismos internacionais no sentido da unificação dos povos Yanomami (brasileiros e venezuelanos) em um só Estado Indígena, o que, após amplo debate, ficou esclarecido, tendo em vista o interesse do Governo Brasileiro em vivificar a fronteira nacional com a Venezuela, através do estabelecimento de postos da FUNAI, de aeroportos devidamente homologados pela Força Aérea Brasileira, assim como de destacamentos de Unidades de Fronteira do Exército Brasileiro. Salientou-se, também, que o futuro Parque não deverá destinar-se em apenas mais uma área separada para a posse dos silvícolas, mas um parque realmente vivo, o que demandará o estabelecimento de uma estrutura administrativa, obviamente subordinada ao MINTER, através da FUNAI. Para tanto, é preciso examinar-se a legislação, no que tange aquilo que pode ser executado dentro de uma área indígena, tendo em vista, de um lado, as atividades permitidas pela legislação e, de outro, a intervenção prevista no artigo 20 do referido diploma legal, definindo-se, então, a melhor maneira de atuarem, naquela área, a Secretaria Especial do Meio AMBIENTE (SEMA) e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), o que ficou para ser examinado na próxima reunião, a qual foi marcada para o próximo dia 29 de abril, expirante, às 14:30 horas. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os integrantes do Grupo.



SG/CSN



MINTER



FUNAI

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO
INCUMBIDO DE ESTUDAR A DEFINIÇÃO DO "PARQUE
INDÍGENA YANOMAMI"

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta, na Sala de Reuniões da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, aí presentes os Representantes da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional (SG/CSN), Coronel-Aviador PAULO MOREIRA LEAL e Assistente Jurídico PHILADELPHO PINTO DA SILVEIRA, do Ministério do Interior (MINTER), Assistente Jurídico FRANCISCO DE PAULA PESSOA, da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Doutor CLAUDIO HENRIQUE PAGANO DE MELLO, da Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), o Doutor PAULO NOGUEIRA NETO, e do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), a Diretora da Divisão de Parques Nacionais, ÂNGELA TRESINARI B. QUINTÃO, reuniram-se para dar prosseguimento ao exame das questões levantadas na sessão anterior, com vistas à definição e criação do "Parque Indígena Yanomami". Iniciados os trabalhos, com a leitura e aprovação da Ata da Segunda reunião, e feito um resumo histórico do problema aos novos participantes, houve ligeira digressão a respeito do que se entende por parque nacional, reserva biológica, ~~reserva ecológica~~ e estação ecológica, de modo a que se atinja um denominador comum para a coexistência de atividades diversas, com subordinação ministerial diferente, em uma área constitucionalmente protegida, em razão de serem habitadas por silvícolas, um mosaico administrativo, no dizer do Secretário da SEMA. A representante do IBDF concorda em que, com a definição da área e incidência do preceito constitucional, a autarquia perderá totalmente a jurisdição sobre os parques nacionais ali existentes, esclarecendo, na oportunidade, que naqueles locais a ação fiscalizadora do Instituto ^{de} é rigorosa, sendo, entretanto, permitida a pesquisa científica. O Secretário da SEMA informou que o silvícola em estado de natureza integra-se totalmente no ecossistema, de modo que sua ação, embora sob certos aspectos seja chocante quanto aos hábitos dos civilizados (antropografia, etc.), em nada prejudica as áreas em que se faz notar sua presença. Entretanto, logo após o primeiro contato com a civiliza

(4)

[Handwritten signature]

(Cont. ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DO GT INCUMBIDO DE ESTUDAR A DE-
FINIÇÃO DO "PARQUE INDÍGENA YANOMAMI" .2)

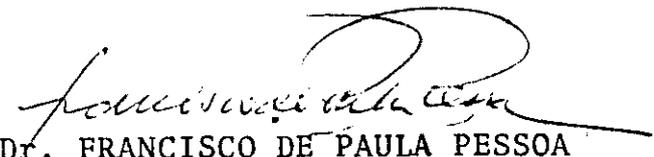
civilização, seu comportamento é totalmente modificado pelas ne-
cessidades que incorpora ao seu meio social, quando, então, ini-
cia sua atividade predatória e destruidora do meio ambiente, o que
foi secundado pelas explicações da representante do IBDF. Discu-
tiu-se a respeito da rigidez da legislação (Estatuto do Índio) e
das dificuldades de introdução de alterações que se fariam neces-
sárias para melhor alcançar o desiderato do Governo Federal. De
outra parte, resolvida a coexistência das mencionadas atividades,
foi examinada ligeiramente a questão da administração, que, por
imperativo legal seria da FUNAI mas que o bom senso recomenda que
se efetive através de um grupo executivo, de uma comissão, de um
conselho, qualquer providência que, nesse sentido, possa agluti-
nar todos os interesses administrativos em confronto, onde estão
presentes, também, os de suas Forças Armadas, o Exército e a Ae-
ronáutica. Por final, ficou resolvido que seria examinada a via-
bilidade da aplicação dos princípios do Estatuto do Índio, ao
mesmo tempo em que se criaria uma série de atividades em uma fai-
xa de cerca de 10 km ao longo do perímetro do "Parque Indígena
Yanomami", de modo a constituir, a um tempo, uma área de prote-
ção ecológica e de impedimento às influências externas. Esse cin-
turão deverá ter o acesso dificultado pela instalação de esta-
ções ecológicas em pontos estratégicos, tais como os vales dos
Rios CATRIMANI, XERIUNI, ARAÇÁ, PADAURI, DARAÁ, URIRACOERA, APIAÚ
e MACAJAÍ (Referência:- BRASIL AO MILIONÉSIMO - Folhas NA-19 e
NA-20), que serviriam de bastiões contra as tentativas de inva-
são das terras, evidentemente, com a colaboração do IBDF e da
própria FUNAI e o apoio das Forças Armadas que ali instalarem seus
destacamentos. Nada mais havendo a tratar, foi marcado o próxi-
mo encontro para o dia 02 de maio entrante, às 09 horas, no mes-
mo local, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme
vai assinada por todos os integrantes do Grupo.

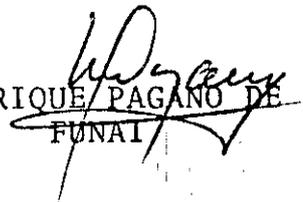
JM

Paulo Moreira Leal
PAULO MOREIRA LEAL - Cel Av
SG/CSN

Philadelpho Pinto da Silveira
Dr. PHILADELPHO PINTO DA SILVEIRA
SG/CSN

(Cont. ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DO GT INCUMBIDO DE ESTUDAR A DE-
FINIÇÃO DO "PARQUE INDÍGENA YANOMAMI" .2)


Dr. FRANCISCO DE PAULA PESSOA
MINTER


Dr. CLAUDIO HENRIQUE PAGANO DE MELLO
FUNAI

Dr. PAULO NOGUEIRA NETO
SEMA

Dra. ÂNGELA TRESINARI B. QUINTÃO
IBDF

ATA DA QUARTA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO INCUMBIDO DE ESTUDAR
A DEFINIÇÃO DO "PARQUE INDÍGENA YANOMAMI"

Aos dois de maio do ano de mil novecentos e oitenta, na Sala de Reuniões da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, a presentes os Representantes da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional (SG/CSN), Coronel PAULO MOREIRA LEAL e Assistente Jurídico PHILADELPHO PINTO DA SILVEIRA, do Ministério do Interior (MINISTER), Assistente Jurídico FRANCISCO DE PAULA PESSOA, da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Engenheiro CLAUDIO HENRIQUE PAGANO DE MELLO, da Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), Secretário do Meio Ambiente, Doutor PAULO NOGUEIRA NETO, e do Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal (IBDF), Doutora MARIA TEREZA JORGE PÁDUA, Diretora do Departamento de Parques Nacionais e Reservas e Equivalentes, reuniram-se para dar prosseguimento ao exame das questões levantadas anteriormente, com vistas à definição e criação do "Parque Indígena Yanomami". Iniciados os trabalhos, evidenciou-se que a grande dificuldade é a coexistência de Silvícolas e Parques Nacionais, devendo prevalecer, por ora, a predominância dos primeiros, em homenagem ao primado do dispositivo constitucional. Por estas razões, o representante da SEMA voltou a insistir no bloqueio das zonas de acesso ao futuro Parque, através de atividades do IBDF e da SEMA, localizadas nos vales dos Rios a indicar, tudo de acordo com as cartas indicadas. As atividades minerárias são deverão ser permitidas pela FUNAI após a audiência da SEMA. Como a pesca é altamente predatória, convém incluir a SUDEPE no esquema de proteção ao Parque. A representante do IBDF esclareceu que a situação no Monte Pascoal é bem diversa daquela que o noticiário tem estampado. Não é a presença de silvícolas que ali cria problemas, mas sim a de caboclos que vivem na área e são atraídos para um estrativismo indisciplinado e predatório. As providências corretivas dos problemas apresentados deverão incluir a separação de uma reserva para os silvícolas e o Parque garantirá a existência desses remanescentes. Como foi dito inicialmente, para que haja coexistência do Parque Nacional do Pico da Neblina com os silvícolas, necessário seria que se evitasse a aculturação do homem, o que é impossível. De qualquer forma, o representante da SEMA sugere que se mantenha o Pico da Neblina dentro do Parque Indígena Yanomami. Propõe, ainda, que a definição do Parque seja feita

através de várias medidas paralelas, respeitantes ao INCRA, ao IBDF, à SEMA e à FUNAI, e não incluindo todas as providências num único ato. O representante da SG/CSN aventou a possibilidade de que o Pico da Neblina vir a tornar-se um ponto de atração turística, o que, na realidade, poderá ocorrer. A FUNAI deverá fazer um levantamento definitivo dos limites da área do Parque Indígena, cujas confrontações norte e oeste não causam problemas, por isso que se trata de linha de fronteira com a Venezuela. A questão é mais delicada em relação aos limites leste e sul, para o que foi sugerido estender a área do Parque Nacional até o Rio Padauri e, a partir da outra margem, ampliar a criação de Estações Ecológicas, a cargo da SEMA, o que deverá ser concertado após entendimentos com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que também deverá ser chamado a emprestar sua colaboração ao Grupo de Trabalho. Nada mais havendo

..... dia 12, às 14:30 horas

ATA DA ^{1ª} REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO INCUMBIDO DE ESTUDAR A DEFINIÇÃO DO "PARQUE INDÍGENA YANOMAMI".

Aos dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta, na Sala de Reuniões da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, aí presentes os Representantes da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional (SG/CSN), Coronel-Aviador Paulo Moreira Leal, do Ministério do Interior (MINTER), Assistente Jurídico Francisco de Paula Pessoa, da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Dr. Cláudio Henrique Pagano de Mello, da Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), Dr. Paulo Nogueira Neto, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), Doutora , foram iniciados os trabalhos, cabendo ao Representante da SG/CSN, na condição de Coordenador do Grupo, fazer alguns comunicados a respeito das providências adotadas junto a diversos órgãos e entidades públicos, notadamente o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e o Banco do Brasil S.A., visando agilizar o processo de remoção dos civilizados das áreas das Reservas Indígenas de Parabubure e Pimentel Barbosa. Em seguida, o Coordenador concedeu a palavra ao Antropólogo George de Cerqueira Leite Zarur para apresentação dos estudos que realizou a respeito das terras de ocupação dos Índios "YANOMAMI". Após sua exposição, concluiu o Antropólogo pela conveniência de que as terras dos "YANOMAMI" constituíssem uma área contínua, embora a atual localização desses silvícolas represente uma ocupação dispersa em várias regiões, que ficariam circunscritas no polígono proposto. As razões da proposição de uma área contínua, acentuou o antropólogo, baseiam-se nos seguintes aspectos: "a) - Uma aldeia Yanomami média, necessita de uma área de 15 km de raio ao seu redor para garantir sua sobrevivência. b) - As aldeias deslocam-se cerca de 3 km de 2 em 2 anos. Apresentam além disto macro-migrações de 15 a 20 km em

relação ao posto original. c) - Áreas anteriormente ocupadas pelos índios continuam, mesmo distante das aldeias, a serem economicamente utilizadas por eles. d) - Tal padrão migratório e de ocupação econômica preserva o meio ambiente natural. e) - Os Yanomami consideram a área de seu território como contínua. f) - O padrão sócio-político Yanomami pressupõe um espaço contínuo. g) - Um espaço contínuo para os Yanomami, fornece aos índios condições de se afastarem de focos de epidemias". Acrescentou o Dr. Zarur, não haver inconveniência na manutenção do Parque Nacional do Pico da Neblina com os seus atuais limites, porquanto na faixa de superposição (Parque Nacional/Área Indígena), as ações das entidades interessadas (IBDF/FUNAI), poderão ser disciplinadas mediante convênio. Concordou, ainda, o Dr. Zarur, com a exclusão, do perímetro proposto para os "YANOMAMI", da região correspondente ao Pico da Neblina. No tocante aos aspectos de segurança, aduziu o expositor que "a área apresenta a necessidade expressa de instalações militares. É desejável que essas instalações fiquem à distância máxima possível das comunidades indígenas. Também é desejável, a fim de se evitar desnecessários desgastes para o Governo que as instalações militares sejam criadas conjuntamente com o Parque Yanomami". Em seguida, abordando o problema das reservas minerais, na área "YANOMAMI", assinalou: "Algumas reservas minerais relevantes já se encontram fora da área de ocupação imemorial dos índios. No caso dos Surucucus (cassiterita) nossa sugestão é de que a área seja mantida como reserva mineral até que se torne necessária sua exploração. Do ponto de vista do interesse nacional permanente, é importante a guarda de minerais ainda subexplorados em outras regiões do país. Qualquer movimento nos Surucucus será danoso para os índios e para a imagem do Governo, além de possivelmente secundário no quadro das prioridades de nossa política mineral. Caso no entanto seja considerada indispensável a ex

ploração mineral dos Surucucus, medidas de controle devem ser tomadas pela FUNAI. Neste caso, a área deverá da mesma forma ser declarada como de ocupação imemorial, podendo a sua exploração também ser prevista no mesmo ato que cria o Parque". Finalizando sua exposição, sugeriu a instalação de Estações Ecológicas e Reservas Florestais na faixa que circunda a área "YANOMAMI", que, a par de suas funções específicas, serviriam como zonas de amortecimento da penetração de civilizados. Em seguida, o Senhor Coordenador incumbiu o representante da FUNAI o encargo de indicar, na área proposta para os "YANOMAMI", as faixas em que poderiam ser implantadas instalações militares, e, ainda, em conjunto com o INCRA, IBDF e SEMA, delimitar na carta, as faixas de interesse de cada entidade. Nada mais havendo a tratar, foi marcada a próxima reunião para o dia dezessete de junho, sujeita, todavia, a confirmação, no mesmo local, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes do Grupo de Trabalho.

ATA DA ~~16ª~~ REUNIÃO DO GT INCUMBIDO DE ESTUDAR A DEFINIÇÃO DA ÁREA YANOMAMI.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta, no Salão Nobre da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional aí presentes os representantes da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional - TC Ex LUIZ FONTOURA DE OLIVEIRA REIS, Assessor Jurídico Dr PHILADELPHO PINTO DE OLIVEIRA, do Ministério do Interior - Assistente Jurídico Dr FRANCISCO DE PAULA PESSOA, da Secretaria Especial do Meio Ambiente - Dr PAULO NOGUEIRA NETO, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - Dra MARIA TEREZA JORGE PÁDUA. Iniciados os trabalhos, o TC REIS, na condição de coordenador dos trabalhos, discorreu sobre os motivos da reunião e expôs em traços gerais três alternativas (Anexo A) para solucionar o tema proposto e distribuiu um quadro onde estavam registradas algumas vantagens e desvantagens de cada alternativa proposta (Anexo B). Debatidos os diferentes aspectos de cada uma, o grupo — por unanimidade — acordou que a que melhor atenderia aos diferentes interesses em jogo era a de número dois e que a FUNAI deveria materializar em cartas geográficas ou congêneres as áreas de efetiva ocupação e uso pelos indígenas. Estes mapas seriam então submetidos à SEMA e ao IBDF, que neles locariam as glebas de seu interesse, compondo-se assim a superfície total e o perímetro externo da gleba. Acordou-se também que as atuais categorias de manejo previstas na legislação que rege os órgãos representados não atendiam à figura aventada e que o melhor seria a criação de uma nova "Parque Federal" que, a exemplo das reservas de biosfera, atenderia ao estudado. O Dr PESSOA mostrou esboço de anteprojeto de decreto que foi devidamente apreciado pelos demais

membros do grupo, sendo as sugestões apresentadas anotadas por ele. O Dr PAULO discorreu sobre a conveniência de ser acrescida uma área próximo a CARACARAÍ onde a SEMA prepara-se para instalar uma reserva ecológica. Nada mais havendo a tratar ficou de ser convocada no va reunião tão logo o trabalho cartográfico a ser feito pela FUNAI esteja concluso, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos participantes da reunião do GT.

LUIZ FONTOURA DE OLIVEIRA REIS - TC Ex
SG/CSN

Dr PHILADELPHO PINTO DE OLIVEIRA
SG/CSN

Dr FRANCISCO DE PAULA PESSOA
MINTER

Dr PAULO NOGUEIRA NETO
SEMA

Dra MARIA TEREZA JORGE PÁDUA
IBDF

Minuta

E.M. nº

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de recomendar à elevada consideração de Vossa Excelência o projeto de decreto, em anexo, estabelecendo os limites e a localização da área de terra a ser destinada à Reserva Nacional YANOMAMI, compreendendo as áreas de ocupação e habitação dos Índios IANOMAMI, a Reserva Florestal do Parima, criada pelo Decreto nº 51 042, de 1 961, o Parque Nacional do Pico da Neblina, criado pelo Decreto nº 83 550, de 1 979, e abrangendo, ainda, as reservas estaníferas localizadas na região, as quais, propomos sejam consideradas Reserva Nacional, na forma do artigo 54, do Código de Minas (Decreto-lei nº 227, de 1 967).

A presente proposição resulta de cuidadosos estudos efetivados, inicialmente, pela Fundação Nacional do Índio, e, posteriormente, por um Grupo de Trabalho formado por representantes da própria FUNAI, da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional e do Ministério do Interior, com

a participação de técnicos do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (I.B.D.F.), da Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA) e do Departamento Nacional de Produção Mineral (D.N.P.M.).

A área em causa, com aproximadamente 10.095.945 ha., parte no Território Federal de Roraima e parte no Estado do Amazonas, abrange, além das terras ocupadas e habitadas pelos índios YANOMAMI, zonas de alto interesse público, seja quanto a aspectos de Segurança Nacional, de vez que cerca de 900 km do seu perímetro coincide com a fronteira Brasil/Venezuela, seja no tocante à preservação ecológica, pois já existem na área uma reserva florestal e um parque nacional e previstas a implantação de estações ecológicas, como, igualmente, no que tange ao controle do aproveitamento racional de jazidas minerais estratégicas, de elevado interesse para o desenvolvimento.

No que respeita aos índios YANOMAMI cabe evidenciar que se trata do maior grupo étnico ainda isolado, em todo o mundo, totalizando uma população aproximada de 12.000 indivíduos, dispersos em um mínimo de 192 aldeias.

Esses silvícolas ocupam imemorialmente a região, sendo a área da Serra dos Surucucus, a zona de sua maior concentração e onde, até recentemente, estavam resguardados de contatos com civilizados.

A partir de 1974, com a implantação da rodovia Perimetral Norte (BR-210), cortando, numa extensão de 225 km, o território YANOMAMI, teve início a penetração de civilizados e, em consequência os primeiros contatos diretos com a população indígena. Ao longo dos cem primeiros quilômetros da rodovia, treze aldeias foram praticamente dizimadas, sendo remanescentes apenas oito grupos familiares, dispersos nas imediações da estrada, famintos e doentes, sem a mínima condição de sobrevivência.

Na região do alto Catrimani, à altura do km 145, em um

período de três anos, duas epidemias de sarampo mataram cerca de 80 YANOMAMI, de acordo com os missionários que os assistiram na ocasião. Nos três anos subseqüentes à construção da estrada, os casos de doenças infecciosas, que afetaram os indígenas foram multiplicados por oito. Inúmeros foram também os casos de tuberculose e doenças venéreas.

Em 1975 e 1976 a publicação das pesquisas geológicas do Projeto RADAMBRASIL deu início a uma corrida à cassiterita, na região da Serra dos Surucucus (Território Federal de Roraima). Mais de quinhentos garimpeiros invadiram o território YANOMAMI, provocando situação tão grave quanto a que se seguiu à construção da BR-210. A existência do garimpo na região acabou provocando conflitos físicos entre índios e garimpeiros que culminaram em mortes. Essas violências acabaram levando as autoridades federais a intervir, determinando a paralização da garimpagem na área indígena e a consequente evacuação da região.

No tocante à preservação ecológica já existem na região, consoante já assinalado, uma Reserva Florestal e um Parque Nacional, prevendo-se a instalação de mais algumas estações ecológicas, a cargo da Secretaria Especial do Meio Ambiente.

Trata-se de região inadequada para atividades agrícolas mas que, por sua cobertura florística e pela fauna, merece a proteção ecológica para preservação dos vários ecossistemas existentes.

No que tange às reservas minerais existentes,

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o projeto de Decreto, em anexo, estabelecendo os limites da área de terra a ser destinada ao Parque Indígena YANOMAMI.

2. A presente proposição resulta de cuidadosos estudos efetivados, inicialmente, pela Fundação Nacional do Índio, e, posteriormente, por um Grupo de Trabalho formado por representantes da própria FUNAI, da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional e do Ministério do Interior, com a participação de técnicos do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - I.B.D.F., da Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA e do Departamento Nacional de Produção Mineral - D.N.P.M.

3. Os índios Yanomamis ocupam imemorialmente uma extensa área de floresta tropical, na região da fronteira entre o Brasil e a Venezuela, tratando-se do maior grupo étnico ainda isolado, em todo o mundo, totalizando no território brasileiro uma população de aproximadamente 12.000 indivíduos, dispersos em um mínimo de 192 aldeias.

4. A partir de 1968, face a iminência da ocupação econômica acelerada da região e a conseqüente ameaça àquelas comunidades, diversas entidades e estudiosos ligados à problemática indígena e, em particular, a questão Yanomami, motivaram a FUNAI

para a necessidade de delimitação das terras pertencentes àqueles silvícolas, sob forma de uma área contínua, e figura jurídica, de acordo com o que estabelece a Lei 6.001/73, no seu artigo 28.

5. A área em causa, com aproximadamente 100.000 km², situa da no Estado do Amazonas e do Território Federal de Roraima, abrangendo, além das terras ocupadas e habitadas pelos índios Yanomamis, zonas de alto interesse quanto ao aspecto da Segurança Nacional, de vez que cerca de 900 quilômetros do seu perímetro coincidem com a fronteira Brasil/Venezuela.

6. Com a implantação da rodovia Perimetral Norte (BR-210), em 1974, teve início a penetração de civilizados e, em consequência, os primeiros contatos com a população indígena. Ao longo dos cem primeiros quilômetros, treze aldeias foram praticamente dizimadas, sendo remanescentes apenas oito grupos familiares, dispersos nas imediações daquela estrada, sem a mínima condição de sobrevivência.

7. Com a publicação das pesquisas geológicas do Projeto RADAMBRASIL, deu-se início a uma corrida à cassiterita, na região da Serra dos Surucucus (Território Federal de Roraima). Mas de quinhentos garimpeiros invadiram o território YANOMAMI, provocando situação tão grave quanto a que se seguiu à construção da BR-210. A existência do garimpo na região acabou provocando conflitos físicos entre índios e garimpeiros que culminaram em mortes. Essas violências acabaram levando as autoridades federais a intervir, de terminando a paralização da garimpagem na área indígena e a consequente evacuação da região.

8. A área que no momento está sendo proposta para a criação do Parque Indígena Yanomami, apresenta condições particularmente propícias para a preservação de uma região ecologicamente notável, permitindo a implantação de Parques Nacionais e Reservas Biológicas ^{e Estações Ecológicas,} fatores extremamente importantes na proteção dos ecossistemas amazônicos, ameaçados por uma ocupação acelerada da região.

9. Merecendo a aprovação por Parte de Vossa Excelência, temos a certeza, Senhor Presidente, de que estará sendo dada uma demonstração prática da capacidade do Brasil em promover um projeto humanístico de grande alcance, cuja repercussão, em níveis nacional e internacional, será para o nosso Governo, um fator de mais alta importância na busca da paz social.